



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## EDUCAÇÃO DE IDOSOS: UM NOVO OLHAR SOBRE A EJA

Gisele Pasquini Fernandes (1); Lucinéia Contiero (2)

Universidade Estadual de Maringá, [gipasquinif@gmail.com](mailto:gipasquinif@gmail.com)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Academia da Força Aérea, [conlucineia@hormail.com](mailto:conlucineia@hormail.com)

**Resumo:** As questões sociais e econômicas do mundo moderno criam a necessidade de se viabilizar uma nova experiência do envelhecer, na qual as pessoas sejam preparadas para o novo e que desempenhem atividades, aprendam coisas diferentes, mantenham-se ativas em seus papéis sociais, integrando-se em contextos sociais significativos e mantendo o sentido da vida. Partindo desta constatação, retomamos o percurso histórico da educação de jovens e adultos (EJA) no Brasil, buscando compreender o contexto histórico e político que os programas estavam inseridos. O estudo foi desenvolvido com base nos documentos nacionais que articulam os direitos dos idosos (Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842/94 e Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741), a educação como prática de inserção social, educação permanente, envelhecimento, necessidades dos idosos para o bem-estar e contribuições da educação para este bem-estar. Sirvo-me, entre outros, de pressupostos teóricos de Ana Amélia Camarano (2002), Fávero (2004), Moacir Gadotti (2007) e Paulo Freire.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação, educação de jovens e adultos, idosos.

### INTRODUÇÃO

Algumas transformações como a queda da fecundidade, o aumento da expectativa de vida, alterações nos arranjos familiares, bem como o aumento do número de idosos na população, em particular da população mais idosa (acima dos 70 anos) têm sido observadas em todas as nações. A longevidade populacional traz consequências para todos os âmbitos sociais: governos, sociedade e família, sendo a família a instituição tradicionalmente responsável pelo cuidado de seus membros dependentes, crianças, idosos e deficientes. Além disto, o núcleo familiar vem passando por alterações estruturais no que se refere à divisão social do

trabalho entre seus membros, sua reprodução e novas agregações, o que influi diretamente sobre a forma como os membros dependentes passam a serem cuidados (CAMARANO, 2004). Este novo contexto apresentado na sociedade faz com que o Estado e a própria sociedade busquem respostas para as necessidades que surgem da demanda dos cuidados para com os longevos, que, muitas vezes perdem sua autonomia no desempenho das atividades cotidianas.

A legislação brasileira (Constituição Federal de 1988, Política Nacional do Idoso, regulamentada em 1994 e Estatuto do Idoso, promulgado em 2003) recomenda à família, em primeira instância, os cuidados dos idosos. A



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

despeito da recomendação contida na legislação pertinente aos idosos e do consenso entre especialistas de que a manutenção dos longevos em ambientes familiares é a mais adequada para o seu bem-estar, reconhece-se ainda a necessidade de políticas públicas que ofereçam o atendimento institucional a determinados idosos (CAMARANO; PASINATO, 2004).

O direito à educação está previsto na Constituição Brasileira. E, se é para todos os cidadãos, então os idosos não podem ser excluídos. Entretanto, como pensar o trabalho educativo adequado e necessário, sem compreender que essa realidade existe?

O diagnóstico é fundamental para a compreensão de um problema e para o consequente planejamento do conjunto de ações que devem ser tomadas para saná-lo. Quando ignoramos uma realidade, deixamos de refletir sobre ela, entender suas nuances e buscar melhorias. Muitas vezes é mais cômodo continuar agindo como se ela não existisse, evitando-a, principalmente quando se refere a uma parcela da população tão vulnerável. Os idosos devem ser respeitados em suas especificidades e atendidos plenamente em todos os seus direitos.

Nesse sentido, buscamos retomar o percurso histórico da educação de jovens e

adultos (EJA) no Brasil, buscando compreender o contexto histórico e político que os programas estavam inseridos. Além disso, ainda que de forma ampla, analisar as políticas públicas de proteção social dos longevos no que tange ao direito à educação. Por fim, faremos uma breve análise da temática no contexto atual, buscando compreender a necessidade de se criar programas específicos para esta vulnerável parcela da população que muito contribuiu com a sociedade e agora é descartada por ela.

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: VÁRIOS MODELOS DURANTE A JORNADA**

As discussões sobre o analfabetismo no Brasil datam desde a Colônia e o Império. Todavia, é no século XX, sobretudo na década de 40, que essa demanda tornou-se uma preocupação nacional. O censo do ano de 1940 apontou que 55% da população do país acima de 15 anos era analfabeta. Este dado levantou uma preocupação que culminou na organização, em 1947, da primeira Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA) como uma medida sistemática no combate ao analfabetismo, e considerado, pelos nacionalistas, uma “chaga” nacional responsável pela miséria

adu

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

e pela dificuldade de desenvolvimento econômico.

Embora suas ações tenham praticamente se restringido à alfabetização, sua proposta visava uma ação educativa ampla, compreendendo a aprendizagem da leitura e da escrita, as operações elementares do cálculo, as noções básicas de cidadania, higiene e saúde, geografia e história da pátria, puericultura e economia doméstica para as mulheres (FÁVERO, 2004, p.14-15).

Além de aumentar o número de eleitores (analfabetos não votavam), a CEAA foi criada e coordenada pelo governo federal, porém, inaugura uma articulação com os governos estaduais e municipais para a extensão do ensino primário para as crianças e, para adolescentes e adultos, ensino supletivo. Houve também uma valorização do apoio da sociedade civil organizada, como igrejas, organizações culturais e esportivas, no atendimento aos analfabetos. Neste sentido, o voluntariado configurou-se em ações comunitárias, o que gerou, em muitos casos, uma inadequação de docentes e equipamentos pedagógicos (FÁVERO, 2004).

Em 1961, surgiu o Movimento de Educação de Base (MEB). O programa previa que o Governo Federal colaboraria com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) no processo de alfabetização de adultos. Essa cooperação

daria por meio de convênios consolidados com o Ministério da Educação e Cultura (MEC), outros Ministérios e Órgãos Federais, que repassariam os recursos para a instituição católica. A alfabetização de adultos era realizada por meio de movimento utilizando a rede de emissoras radiofônicas católicas. De forma geral o MEB propunha-se a: a) executar programa intensivo de alfabetização, formação moral e cívica, educação sanitária, iniciação profissional, sobretudo agrícola, e promoção social; b) suscitar, por meio de escola radiofônica, a organização da comunidade, preparando-a para as indispensáveis reformas de base, como a da estrutura agrária do país; c) velar pelo desenvolvimento espiritual do povo, preparando-o para defender-se de ideologias incompatíveis com o espírito cristão da nacionalidade (FÁVERO, 2004).

O regime militar fez com que a desestruturação do MEB ocorresse no início de 1964, chegando até a confiscar alguns dos livros por serem classificados de teor comunista. Em 1966 o programa encerrou-se em alguns estados devido à pressão feita pelo governo militar. Mas alguns anos depois, por volta de 1970, o MEB, que havia diminuído sua área de atuação, voltou ao processo de alfabetização dando prioridade para as regiões norte e nordeste do país.



Fávero (2004) pontua que ainda no início da década de 1960, com o apoio do governo federal e por meio da iniciativa de prefeituras, como a de Recife, primeiramente, foi criado o Movimento de Cultura Popular (MCP). O movimento utilizava centros de cultura e círculos de cultura das cidades para alfabetizar, por meio de grupos de debate. Tinha como objetivo alfabetizar utilizando novos métodos de aprendizagem, como encenações de peças teatrais e leituras dramáticas, mas faltavam recursos financeiros para que esse movimento ingressasse em outros estados. Sua atuação de maior tempo se restringiu, principalmente, a Recife e ao Rio Grande do Norte. Teve sua extinção em 1964 (não se pode dizer que o Golpe extinguiu), pois foi considerado pelos militares uma ameaça aos seus objetivos; acabaram com o movimento, prendendo e exilando alguns de seus integrantes.

A partir de 1969, o governo federal organizou um programa de alcance nacional chamado Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), que tinha como objetivo central oferecer alfabetização a amplas parcelas dos adultos analfabetos nos mais variados locais do país. O programa foi criado pela Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1969 (DIPIERRO; JÓIA; RIBEIRO, 2001).

Os recursos destinados ao MOBRAL foram fartos. A Loteria Esportiva e os incentivos fiscais financiavam-no. Além disso, como recursos humanos, contavam com a participação de milhares de pessoas que se ofereceram voluntariamente para alfabetizar os adultos alunos do programa. As orientações metodológicas e os materiais didáticos desse programa se davam a partir de palavras-chave retiradas do cotidiano, mas as mensagens a elas associadas apelavam sempre pelo esforço individual dos adultos analfabetos para integrarem-se nos benefícios de uma sociedade moderna, sem fazê-los avançar no sentido de compreender suas condições de vida e formas de transformá-las pelo exercício da cidadania, na luta pela efetivação dos direitos conquistados.

O programa foi criado como um sistema que tinha objetivos relacionados ao governo autoritário e antirrevolucionário. Dentre eles, estava nos meandros do programa criar uma base política de novos eleitores alfabetizados que sustentaria a ação política do regime. A extinção do MOBRAL ocorreu em 1985, período em que o processo de abertura política já estava relativamente avançado e seus resultados, levando-se em conta os recursos investidos, foram pífios (GADOTTI, 2007).



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Apenas na Constituição Federal de 1988 é que houve extensão da garantia do direito à educação básica aos jovens e adultos, que ocorreu como resultado de um envolvimento sistemático de diversos setores progressistas mobilizados em prol do alargamento dos direitos sociais e das responsabilidades do Estado no atendimento de grupos mais necessitados. Pela primeira vez na história da educação brasileira, há obrigatoriedade e gratuidade para todos os cidadãos brasileiros do ensino fundamental, sendo este transformado um direito público subjetivo, independentemente da idade do aluno. Em suas palavras, “a educação de jovens e adultos, marginalizados ou excluídos da escola na idade própria, integra-se no sistema educacional regular de ensino, observando-se, evidentemente, as especificidades didático-pedagógicas para a clientela alvo” (ROMÃO, 2007, p. 44).

A garantia legal e a demanda crescente para a EJA fez com que muitos educadores acreditassem que, na década de 1990, aconteceria um aumento significativo do atendimento e multiplicação de iniciativas que responderiam aos desafios pedagógicos de atender muito mais jovens do que adultos nas salas de EJA. Isso ocorreu porque o ensino supletivo passou a ser uma oportunidade de escolarização para pessoas

que iniciaram a vida escolar já na condição de adultos trabalhadores; para adolescentes e adultos jovens que ingressaram na escola e abandonaram os estudos; e para alunos adolescentes que, apesar de cursar a escola regular, acumularam defasagens expressivas entre a idade e a série. Uma nova oportunidade seria dada aos que não puderam escolarizar-se na época adequada e, ao mesmo tempo, seria uma chance de atualização e aperfeiçoamento para acompanhar o movimento de modernização do Brasil.

Em 1985, a Fundação Educar foi criada com a finalidade de substituir o MOBREAL, e seu objetivo principal era promover a execução de programas de alfabetização e de educação básica não formais destinados aos que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídos prematuramente.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 aprovada em 1996, no que tange à educação básica de jovens e adultos, não trouxe grandes avanços: seus dois artigos reafirmam o direito dos jovens e adultos trabalhadores ao ensino básico adequado às suas condições peculiares de estudo, e o dever do poder público em oferecê-los gratuitamente na forma de cursos e exames supletivos. Houve a diminuição das idades mínimas para alunos que se submetiam aos exames: 15 anos para o ensino

que



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

fundamental e 18 anos para o ensino médio.

Gadotti (2007) afirma que é perceptível uma retração do poder público no que se refere à EJA, o que gerou, consequentemente, uma ampliação das iniciativas de setores da sociedade civil em instituições privadas, principalmente após a extinção do MOBREAL. Embora o governo brasileiro tenha assinado a “Declaração Mundial sobre Educação Para Todos” e o “Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem”, que são os principais documentos articulados na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, na Tailândia, pouco se observa em relação às ações públicas concretas para honrar esses compromissos.

Uma dessas ações foi o Plano Nacional de Educação (PNE), que o MEC encaminhou à Câmara dos Deputados no início de 1998, após uma série de consultas. Ao findar o ano de 1999, o relator da matéria emitiu um parecer favorável ao conceito de educação continuada ao longo da vida - um direito de todo cidadão – incentivando o desenvolvimento econômico e social, além de ser um instrumento de combate à pobreza. Os objetivos inerentes à EJA passavam a ser, dessa forma, um resgate da dívida social representada pelo

alfabetismo, dizimando-o; capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, além de criar oportunidades de educação permanente.

### **POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO – LEI Nº 8.842/94**

A Lei nº 8.842 de janeiro de 1994 foi um marco na história de direitos da população idosa: a Política Nacional do Idoso (PNI) cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências no que se refere a essa população. Tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 1996, p. 5).

Dentre as diretrizes desta lei (Seção 2), são elencadas a necessidade da ampliação e formação de pessoas nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços por meio da capacitação, implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo. Além disso, há uma preocupação em estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos do envelhecimento, além de apoiar estudos e pesquisas relativas a essa área do conhecimento. É o que se lê no



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

artigo 10 da PNI (Capítulo IV): “Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso” (BRASIL, 1996).

Neste aspecto, gostaríamos de observar que nenhum dos itens estabelece a criação de mecanismos formais de educação que efetivamente envolvam a população idosa.

Analisando a PNI, aderimos ao que Teixeira (2008) afirma: trata-se de uma legislação moderna marcada pela característica de legislações brasileiras, ricas de proteção social e complexas, entretanto, com um caráter mais formalista do que de ações efetivas de proteção. Nas palavras da autora:

Essa lei se enquadra como nenhuma outra nas novas diretrizes (internacionais) da política social, aquela que não prioriza o Estado como garantidor desses direitos, mas como normatizador, regulador, co-financiador, dividindo as responsabilidades da proteção social com a sociedade civil, através de ações desenvolvidas por ONGs, comunidade, família ou entes municipais (TEIXEIRA, 2008, p. 266-267).

Fica evidente que a descentralização, tal como a entende Saviani (2003), característica das ideias neoliberais, transfere encargos e habilita a sociedade civil, levando-a a entender-se como corresponsável na gestão das

políticas sociais. Isto fica claro no início do PNI, quando o 3º artigo orienta: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania [...]” (BRASIL, 1996, p. 6). Além disso, o segundo item do mesmo capítulo orienta: “o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos” (BRASIL, 1996, p. 6). Ora, informação e conhecimentos para todos têm um custo, especialmente quando estamos pensando nas pessoas idosas, na parcela menos escolarizada e mais vulnerável da população.

### **ESTATUTO DO IDOSO - LEI Nº 10.741/03**

Outro marco no processo de garantia dos direitos do idoso é a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso (EI), e vem servindo como referência central para o movimento social na área. O estatuto serve como guia essencial para que as políticas públicas sejam, cada vez mais, adequadas ao processo de ressignificação da velhice. A lei tramitou no Congresso Nacional por aproximadamente sete anos e entrou em vigo em 1º de janeiro de 2004.

O EI é composto por 118 artigos que destacam diversas áreas dos direitos e



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

das necessidades de proteção ao idoso, reforçando as diretrizes estabelecidas na PNI. No documento são discutidos os direitos fundamentais relacionados aos seguintes aspectos: vida, liberdade, respeito e dignidade, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização do trabalho, previdência social, assistência social, habitação e transporte (CAMARANO; PASINATO, 2004).

Em consonância com a PNI, o EI estabelece no capítulo V tudo o que se refere à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Analisando-o, notamos que o mesmo dá respaldo para a elaboração de projetos educacionais voltados a esta parcela da população e a questão metodológica está contida, no mesmo estatuto, no artigo 21. O parágrafo primeiro deste mesmo artigo trata mais especificamente do tema proposto: “Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna” (BRASIL, 2003, p. 14).

Acreditamos, porém, que poderia expressar também a maneira como tais oportunidades de educação deveriam ser criadas, mantidas, financiadas pelo poder público. Entendemos que são poucos os artigos que tratam da educação no EI e, em

sa avaliação, insuficientes.

Neste ponto, fazemos alguns questionamentos: por que há esta ausência? Por que não são descritas tais atividades? Não fica explícito, no documento, o que se entende por *atividades educativas*. É razoável, ao pensar sobre este fato, entender que não se espera que os idosos possam continuar aprendendo e se desenvolvendo, já que estão em um período da vida, por muitos, considerado improdutivo ou de baixa capacidade de produção. A LDB aponta, no 2º artigo, que a educação deve preparar para o exercício da cidadania e preparação para o trabalho. Ora, se os idosos não estão inseridos no mercado de trabalho, por que educação para eles?

## **O IDOSO E O DIREITO À EDUCAÇÃO**

Entendemos que a educação se relaciona diretamente à existência humana em toda a sua duração e aspectos. Como um direito elementar garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB (Lei nº 9.394/96), a educação é encarada como um agente de ação transformador que deve ser um processo ao longo da vida, independente de fatores diferenciais entre as pessoas, como, por exemplo, gênero, raça, credo, idade.

nos

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

O idoso tem direito à educação, não somente como instrumentalização, compensação ou reparação, mas como um espaço que possibilita uma compreensão democrática do conhecimento e de postura tendente a assinalar uma sociedade menos desigual. Na educação aconteceriam momentos privilegiados de questionamentos, decisões, capacitação e, acima de tudo, diálogo para os alunos idosos; eles estão inseridos na sociedade e dela devem participar, o que implica condições para participar, ou seja, conhecimentos e senso crítico para lidar com as informações.

A legislação educacional brasileira legitima a Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, médio), o Ensino Superior e, juntamente, as demais modalidades de ensino (ensino profissionalizante, educação de jovens e adultos, educação indígena, educação especial, entre outras), porém, não há legislação educacional específica para a população idosa. Esta parte da população é considerada, pelos agentes governamentais, como já contemplada em leis que regulam a EJA.

Oliveira (2012) afirma que, ao incluir a população idosa na EJA, perde-se de vista as características peculiares à idade, além de todos os atributos, diferenças conceituais e necessidades edu

acionais. Entendemos que os adultos jovens e os idosos possuem características diferentes, perspectivas de vida diferentes e, no contexto escolar, colocá-los na mesma sala de aula, com o mesmo plano de ensino significa tentar, sem conseguir, homogeneizar um público para o qual seriam necessários procedimentos didáticos e metodológicos distintos. Pedagogicamente, perde o adulto jovem e o idoso; perde a educação e a sociedade.

Na prática pedagógica para jovens e adultos o objetivo principal é a formação profissional e a colocação ou recolocação no mercado de trabalho. Uma prática pedagógica para o idoso deve resgatar, para muitos deles, o sentido da vida, o protagonismo na gestão do seu presente e no planejamento do seu futuro, permitindo-lhes o pleno exercício da cidadania, pessoas capazes de administrar sua vida na velhice e sentir-se bem nessa etapa da vida (PIRES; LIMA, 2007). É preciso que a educação possibilite ao idoso, a quem foi negado o direito à educação, a libertação da opressão em que se encontra. Vale ressaltar o que postula Paulo Freire (2013) “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (FREIRE, 2013, p. 71).

Entendemos que a educação representa a possibilidade de mudanças conceituais em relação ao envelhecimento e à velhice e, principalmente, em relação a



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

como o sujeito envelhecido se vê nessa condição. Neste sentido, a educação da perspectiva de um fato existencial e social, num processo, conforme reforça Pinto (1982), é considerada como um fenômeno cultural e não consiste na formação uniforme de todos os indivíduos, porque se desenvolve sobre o processo econômico da sociedade. É, em si, uma atividade teleológica, sempre visa um fim, sendo um fato de ordem consciente, um processo exponencial com uma essência concreta e de natureza contraditória. Nas palavras de Pinto: “Quanto mais educado, mais necessita o homem educar-se”, o que exige, portanto, mais educação. Como esta não está jamais acabada, “uma vez adquirido o conhecimento existente (educação transmissiva) ingressa-se na fase criadora do saber (educação inventiva)” (1982, p. 33-34).

A PNI e o EI caracterizam um grande avanço para que a sociedade considere a condição do idoso (e seu papel na própria sociedade) e o processo de envelhecimento. Contudo, a existência de direitos não é a garantia do acesso aos direitos ou a certeza de sua efetivação. É preciso, conforme dissemos anteriormente, que se concretizem políticas públicas favorecendo a participação dos idosos na forma da lei e para além dela, ampliando as conquistas obtidas. Nesse sentido,

erir pessoas da terceira idade em salas de aulas de EJA apenas para cumprir a lei, sem contemplar as necessidades educacionais da pessoa idosa, não terá um resultado positivo do ponto de vista de favorecer uma participação consciente na sociedade, nem impacto significativo na qualidade de vida da população idosa.

Paulo Freire (2013) deixa claro que a falsa generosidade – e nossas impressões configuram-se no mesmo sentido – é alimentada pela permanência de injustiça:

A falsa caridade, da qual decorre a mão estendida do “demitido da vida”, medroso e inseguro, esmagado e vencido. Mão estendida e trêmula dos esfarrapados do mundo, dos “condenados da terra”. A grande generosidade está em lutar para que, cada vez mais, estas mãos, sejam de homens ou de povos, se estendam menos em gesto de súplica (FREIRE, 2013, p.42).

Os idosos foram “demitidos da vida”. Muitas vezes, sem sequer passarem pela escola, esses homens e mulheres trabalharam duro e, com afincamento, participaram da construção de uma sociedade que os exclui, tão logo se encontrem inseridos em uma faixa etária pré-determinada como improdutiva. Assim, cabe à educação estabelecer uma relação dialógica e democrática entre a política e os sujeitos de forma a reordenar e reconstruir um processo de ensino e aprendizagem que busque a construção

ins



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

crítica e reflexiva dos conhecimentos. “Nenhuma ação educativa pode prescindir de uma reflexão sobre o homem e de uma análise sobre suas condições culturais. Não há educação fora das sociedades humanas e não há homens isolados” (FREIRE, 1979, p. 61).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta breve discussão que apenas faz menção de anunciar as bases de uma pesquisa concluída, cremos ser possível levar a compreender que há profundas mudanças ocorrendo na sociedade: a população está envelhecendo e a expectativa de vida aumentando; a inserção da mulher no mercado de trabalho e a continuidade na escolaridade colaboram para o rearranjo na organização das famílias, como, por exemplo, o cuidado dispensado aos mais velhos.

Os dados estatísticos e fatos observados, a nosso ver, corroboram para uma análise de como a sociedade brasileira se desenvolve e quais são as demandas desta mesma população. A mudança no perfil social do país leva também a novas necessidades em todas as diferentes áreas, e dentre elas, na educação. É com esse olhar que analisamos as políticas públicas nacionais que contribuíram expressivamente para a melhoria na

idade de vida dos longevos no que se refere à educação: Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94) e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

A sociedade está acostumada a associar educação com a infância, adolescência e juventude – períodos em que se prepara para a vida produtiva, para a vida do trabalho. Educação e velhice, para grande parte da sociedade, evocam sentimentos antagônicos, já que a população idosa está em uma fase considerada, pelo pensamento capitalista, improdutiva, inativa. Os idosos são cidadãos que contribuíram com sua produção laboral para a sociedade, que agora os rejeita. É preciso, urgentemente, rever este pensamento e formar as crianças e jovens para um novo entendimento do envelhecer.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9692/96 não contempla nenhum artigo que crie condições de educação para os idosos. Este segmento da população está incluso no que a Lei orienta para a EJA. Não há uma preocupação específica com as características e demandas desta população, portanto, os idosos são excluídos também do sistema educacional.

Não bastam apenas ser criado o Estatuto do Idoso e ter boas intenções. É necessário e urgente reconsiderar o processo de envelhecimento e a longevidade que se tornaram um desafio a

ser enfrentado pela sociedade do século XXI. Reivindicamos um novo e diferente olhar sobre os idosos de forma geral e sobre um processo de valorização real do ser humano na sua integralidade. Isto requer novas questões na agenda das pesquisas acadêmicas e das políticas públicas.

Contudo, acreditamos ser de fundamental importância que novas políticas públicas para os idosos (tendo a educação como base) surjam, a fim de responder às demandas de uma sociedade que está envelhecendo. Consideramos ser essencial colocar na agenda da educação debates sobre os currículos dos cursos de formação de professores no sentido de se discutir como estão sendo preparados estes profissionais para lidar com os desafios da sociedade do século XXI. Ao repensar os currículos e formar docentes melhor preparados para trabalhar não apenas com crianças, jovens e adultos, mas também com idosos em ambientes como as instituições de longa permanência, se estará possibilitando que a sociedade minimize as exclusões sociais. Assim, o compromisso com os idosos e a velhice será assumido por toda a sociedade, já que o envelhecimento é um fenômeno que abarca a todos, de forma individual e coletiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto do idoso. 2ª. Ed rev. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional do Idoso. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 64/2010, pelo Decreto Legislativo no 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 32. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL. Lei de diretrizes e bases para a educação nacional – lei nº 9.394/96.

CAMARANO, A. A. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. Rio de Janeiro: IPEA, 2002 (Texto para discussão, 858).

\_\_\_\_\_. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

\_\_\_\_\_. Estatuto do idoso: avanços com contradições. Rio de Janeiro: IPEA, 2013 (Texto para discussão, 1840).

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A. (Org.) Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

DI PIERRO, M. C.; JOIA, O.; RIBEIRO, V. M. Visões da educação de jovens e adultos no Brasil. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

FÁVERO, O. Uma pedagogia da participação. São Paulo: Autores Associados 2004.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

\_\_\_\_\_. Educação e mudança. 20º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GADOTTI, M. Educação de jovens e adultos: correntes e tendências. In: GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José E. Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007, p. 29.

OLIVEIRA, R. C. S. Políticas públicas, educação e a pesquisa sobre o idoso no Brasil: diferentes abordagens da temática nas teses e dissertações (de 2000 a 2009) – UEPG – 2012 IX ANDEP sul seminário de pesquisa em educação da região sul.

PAIVA, J. Educação de jovens e adultos: direitos, concepções e sentidos. 482 f. Universidade Federal Fluminense. Tese (Doutorado em Educação). Niterói, 2005.

PINTO, A. V. Sete lições sobre educação de adultos. 10. ed. São Paulo: Cortez, 1982.

RAMOS, L. R. Fatores determinantes do envelhecimento saudável em idosos residentes em centro urbano: Projeto Epidoso. São Paulo. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 793-798, mai-jun, 2003.

SAVIANI, D. Política e Educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

\_\_\_\_\_. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. 8ª ed. Campinas: Autores Associados, 2003. – (Coleção educação contemporânea)

TEIXEIRA, S. M. Envelhecimento e trabalho no tempo de capital: implicações para a proteção social no Brasil. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2008.